

**RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO 06/2009**

**APROVA O PLANO DE CARREIRA DO CORPO  
DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA  
FACULDADE PILARES.**

O Presidente da CONGREGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, VI, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 09 de dezembro de 2009, constante do Processo CONGREGAÇÃO 06/2009 – Parecer CONGREGAÇÃO 06/2009, baixa a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da Faculdade Pilares.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São José dos Pinhais, 09 de dezembro de 2009.

*Frei Nelson José Hillesheim, OFM*  
**Presidente**

## PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FACULDADE PILARES

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade normatizar a carreira do Magistério Superior da Faculdade Pilares, com sede e limite territorial circunscrito ao município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ N.º 76.497.338/0001-62.

**Parágrafo único.** Cabe à Mantenedora a autonomia isolada para vetar ou dispensar o pessoal do magistério, com prejuízo de qualquer outra determinação prevista no Regimento da Faculdade Pilares.

### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E DOS PRESSUPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

**Art. 2º** Entende-se por funções do Magistério Superior:

- I. a Docência, que se caracteriza pelas formas e técnicas de produção, sistematização, socialização do saber científico metodologicamente comprovado e didaticamente organizado, que obedeçam aos processos controláveis e que possibilitem a formação educacional integral e humana;
- II. as atividades de estudo, pesquisa, extensão, gestão, planejamento e avaliação.

**Art. 3º** Os membros do Magistério Superior integram a comunidade acadêmica como um todo e suas funções acadêmicas devem levar em conta o processo global de educação, segundo a missão e os princípios da Faculdade Pilares.

**Art. 4º** Critério relevante para o recrutamento e a admissão ao Magistério Superior é o respeito à inspiração cristã, própria do carisma fontal do Patrono da Instituição, São Francisco de Assis.

**Art. 5º** Os membros do Magistério Superior devem ser habilitados, competentes e de procedimento moral compatível com a missão de educador.

**Parágrafo único.** O ingresso no Quadro de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Pilares ocorrerá mediante processo seletivo, conforme diretrizes gerais estabelecidas em Portaria específica e normas em Editais próprios.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** O corpo docente da Faculdade Pilares, regido pelo presente Regulamento, é constituído por Professores do Quadro Geral de Carreira Docente que se divide em Quadro Regular e Quadro Complementar.

- I. São considerados Professores do Quadro Regular:
  - a) Professores Assistentes;
  - b) Professores Adjuntos;
  - c) Professores Titulares.
- II. São considerados Professores do Quadro Complementar:
  - a) Professores Auxiliares;
  - b) Professores Convidados;
  - c) Professores Visitantes.

**§1º** O Professor Auxiliar será admitido desde que respeitado o requisito mínimo de ser portador de diploma registrado de curso superior, com habilitação na área de conhecimento pretendida, para atender as necessidades dos cursos de graduação.

**§2º** O Professor Convidado será admitido para integrar o corpo docente da Instituição, a fim de atender a demanda por profissionais que se destaquem em seu campo de atividade, sendo sua remuneração, considerando qualificação e experiência, definida pela Diretoria-Geral, respeitadas as faixas salariais estabelecidas por este Regulamento.

**§3º** O Professor Visitante será admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, com contrato temporário pelo período de 01 (um) ano, o qual pode ser prorrogado por igual período, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou internacionais, obedecida à legislação trabalhista, e sua remuneração, considerando sua qualificação e experiência, será definida pela Diretoria-Geral, respeitadas as faixas salariais estabelecidas por este Regulamento.

**§4º** O ingresso do professor no Plano de Carreira do Corpo Docente da Faculdade Pilares ocorrerá no Quadro Regular, preferencialmente via concurso externo.

**§5º** A progressão do professor nas categorias do Quadro Regular de Carreira Docente ocorrerá mediante concurso interno, cujos critérios serão definidos em Edital próprio publicado pela Diretoria-Geral.

**§6º** Somente poderão participar do concurso interno, para progressão de Quadro, docentes da categoria "Professor Auxiliar", desde que integrados ao Quadro Complementar do Magistério Superior da Faculdade Pilares pelo período mínimo de 03 (três) anos.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA**

**Art. 7º** A carreira do Magistério Superior da Faculdade Pilares estruturar-se-á em Quadros Regular e Complementar e por categorias e níveis dentro das respectivas modalidades de ensino, ministradas de forma presencial ou a distância, conforme segue:

- I. Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II. Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Graduação;
- IV. Educação a Distância.

**§1º** Entende-se por categoria a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa qualificação profissional e experiência.

**§2º** Entende-se por níveis as subdivisões de uma mesma categoria.

**Art. 8º** As categorias funcionais e seus respectivos níveis do Quadro Regular de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Pilares são as seguintes:

- I. Professor Assistente:
  - a) Assistente Especialista;
  - b) Assistente Mestre;
  - c) Assistente Doutor.
- II. Professor Adjunto:
  - a) Adjunto Mestre;
  - b) Adjunto Doutor.
- III. Professor Titular.

**Art. 9º** As categorias funcionais do Quadro Complementar de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Pilares são as seguintes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Convidado;
- III. Professor Visitante.

**§1º** O professor enquadrado neste Plano de Carreira que venha assumir atividade(s) em curso(s) na modalidade de Educação a Distância, na função de "Tutor", por ser de natureza transitória, implicará na obrigatoriedade de expressa concordância das partes através de aditivo ao contrato de trabalho e será remunerado em valor igual ao da categoria funcional de Professor Auxiliar.

**§2º** No caso de professor(es) contratado(s) especificamente para a função de "Tutor" terá o mesmo além da remuneração, a função equiparada a de um Professor Auxiliar.

**§3º** O professor enquadrado neste Plano de Carreira que venha assumir atividade(s) em curso(s) na modalidade de Educação a Distância, na função de Professor Responsável, por ser esta de natureza transitória, deverá ser precedida, obrigatoriamente, de expressa concordância das partes, através de termo aditivo ao contrato de trabalho, não contemplando este a remuneração, apenas ressaltando que será a mesma definida pela Diretoria-Geral.

## **CAPÍTULO V DAS CATEGORIAS E SEUS NÍVEIS FUNCIONAIS DO QUADRO REGULAR DE CARREIRA DOCENTE**

**Art. 10.** O ingresso no quadro de carreira docente da Faculdade Pilares se dará na categoria de Professor Assistente, sendo requisitos mínimos:

- I. ser portador de diploma de curso superior, devidamente registrado, com habilitação na área de conhecimento pretendida ou correlata;
- II. possuir, pelo menos, 01 (ano) ano de efetivo exercício profissional no magistério superior, podendo alternativamente, ser este requisito substituído por comprovação de, pelo menos, 03 (três) anos em área profissional que evidencie, de forma clara, a capacidade e o conhecimento para o exercício da docência;
- III. ser portador de certificado de curso de especialização *Lato Sensu*, obtido nos moldes da legislação vigente.

**§1º** A progressão ao nível de Professor Assistente Mestre ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Mestre em programa de Mestrado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**§2º** A progressão ao nível de Professor Assistente Doutor ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Doutor, em programa de Doutorado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata, obtido nos termos da legislação vigente, devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**Art. 11.** O acesso à categoria de Professor Adjunto ocorrerá mediante concurso interno, cujo Regulamento e vagas serão definidos em Edital próprio publicado pela Diretoria-Geral.

**§1º** O requisito mínimo para o acesso ao nível de Professor Adjunto Mestre é possuir o grau de Mestre, em programa de Mestrado em *Stricto Sensu*, na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente e ter exercido o magistério superior da Faculdade Pilares por, no mínimo, 04 (quatro) anos na categoria de Professor Assistente.

**§2º** A progressão ao nível de Professor Adjunto Doutor ocorrerá mediante requerimento e a comprovação documental da obtenção do grau de Doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente, em programa de Pós-Graduação em *Stricto Sensu*.

**Art. 12.** O acesso à categoria de Professor Titular ocorrerá mediante concurso interno, cujo Regulamento e vagas serão definidos em Edital próprio publicado pela Diretoria-Geral, atendendo os seguintes requisitos mínimos:

- I. possuir o grau de Doutor na área de conhecimento pretendida ou correlata obtido nos termos da legislação vigente, há pelo menos 05 (cinco) anos;
- II. possuir igual tempo de efetivo exercício no magistério superior da Faculdade Pilares e, dentro deste, pelo menos 03 (três) anos na categoria de Professor Adjunto.

**Art. 13.** A promoção aos níveis dentro das categorias funcionais previstas neste Regulamento poderá ser solicitada, através de requerimento, devidamente protocolado, pelo professor a qualquer tempo e será submetida a análises mensais.

**§1º** O pagamento dos benefícios decorrentes da promoção de que trata o *caput*, quando deferidos, será creditado na folha de pagamento, a partir dos meses de competência março e setembro de cada ano.

**§2º** Não será permitida, nos meses de competência março e setembro, a protocolização de requerimentos de que trata o *caput*.

**Art. 14.** A avaliação da produção científica e intelectual é objeto de Portaria específica, e poderá ser considerada relevante para fins de desempate em processo de concursos.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 15.** Os membros do corpo docente do Magistério Superior da Faculdade Pilares gozam de remuneração de acordo com a categoria funcional e seus níveis, dentro das respectivas modalidades de curso/ensino, definida pela política salarial da Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus AFESBJ, Instituição Mantenedora da Faculdade Pilares, e disposta em Tabela de Valores de Remuneração, aprovada e atualizada periodicamente, conforme a legislação e Portaria publicada pela Diretoria-Geral, ouvida a Mantenedora.

**Parágrafo único.** A hora dedicada à docência compreende, para efeito de remuneração, a aula efetivamente dada, seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos e desempenho das tarefas de registro e controle acadêmicos, bem como as demais atividades determinadas Diretoria Acadêmica da Faculdade Pilares, em prol do ensino, pesquisa e extensão.

FACULDADE PILARES

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 16.** Na contratação para as atividades do Magistério Superior a Faculdade Pilares adota o Regime de Trabalho Horista, Parcial ou Integral, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 17.** É permitido aos docentes do Quadro Geral de Carreira da Faculdade Pilares solicitação de afastamento por tempo determinado, em cujos requerimentos serão analisados à luz das disposições previstas em Portaria específica da Diretoria-Geral.

## **CAPÍTULO IX DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 18.** Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério, a Faculdade Pilares adota sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho de seus membros, assim como de sua capacitação, segundo as necessidades da Instituição.

**Art. 19.** Este Regulamento pode ser reformulado ou alterado, mediante proposta da Diretoria-Geral, submetido à aprovação do Conselho Superior de Administração – CSA e ouvida à Instituição Mantenedora, no que couber.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 20.** Este Regulamento preserva o direito adquirido para todos os efeitos legais, relativo aos docentes vinculados à Faculdade Pilares à data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Excetuando-se os direitos assegurados na Constituição Federal, leis ou normas coletivas, em nenhuma hipótese o presente Regulamento assegurará estabilidade, ainda que parcial.

**Art. 21.** Os docentes que não se enquadrem nos critérios das categoriais e níveis funcionais deste Regulamento serão identificados na forma estabelecida no art. 6º, contudo, se diferenciarão dos demais através do identificador “T”, inserido logo após a nomenclatura do nível.

**§1º** A diferenciação acima descrita através da letra "T", que significa transitório, surge pelo fato de na data de aprovação deste Regulamento, não ter o docente atingido o tempo mínimo de serviço de dedicação à Faculdade Pilares, e/ou o tempo da titulação exigida.

**§2º** O tempo de permanência do docente na mesma categoria funcional, de que trata o *caput*, se sustentará até que atinja os critérios necessários, que somente serão analisados a partir de requerimento expresso, devidamente protocolizado, na forma do art. 13 deste Regulamento.

**§3º** Os critérios especificados neste artigo servem apenas para o enquadramento do corpo docente nas categorias e níveis deste Plano de Carreira do Magistério Superior da Faculdade Pilares no momento de sua aprovação; portanto, não se constituem em regras para progressão automática entre categorias da carreira *a posteriori*, uma vez que, a partir deste enquadramento, a progressão se dará mediante concurso interno.

**§4º** A partir da aprovação e vigência do presente Regulamento, extingue-se todas as demais categorias, sem que isto implique em prejuízo salarial, relativamente ao valor da hora-aula, não representando a manutenção de eventual nomenclatura, qualquer benefício econômico.

**Art. 22.** O docente que se encontra na situação de afastado da Faculdade Pilares, por qualquer motivo, quando da ocasião da implantação deste Regulamento, permanece na mesma categoria e nível do Plano de Carreira em que já se encontra, acrescido do identificador "T" (=Temporário) ao seu final, somente podendo vir a ser enquadrado no novo Plano de Carreira, no Quadro Regular, após o término do afastamento, desde que obedecidos integralmente os critérios deste Regulamento.

**Art. 23.** Este Regulamento não será prejudicado em caso de eventuais mudanças nos órgãos internos da Faculdade Pilares.

**Art. 24.** Na eventualidade da Mantenedora da Faculdade Pilares, por aquisição, incorporação ou fusão, assumir outra(s) instituição(ões) de ensino superior, o corpo docente originário de tal procedimento jurídico será enquadrado neste Regulamento.

**Art. 25.** O presente Regulamento estabelece critérios para o corpo docente da Faculdade Pilares e sua abrangência fica restrita à unidade do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

**Art. 26.** Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2010, sendo revogadas as disposições vigentes até esta data, previstas em Regimento, Portarias ou outros Atos Normativos.